

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO.....



**DECRETO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 362/2022**

*“Dispõe sobre novas medidas temporárias de combate e prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19), e da outras providências.”*

A **Prefeita do Município de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal e das atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** que no dia 18 de março de 2020, o Governador do Estado da Bahia promulgou o Decreto n. 15.549, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território baiano”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19; e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 21.027 de 10 de janeiro de 2022, que instituiu novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 e suas alterações,

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Ficam suspensos, em todo o território do Município de Monte Santo, no período de 18 de fevereiro até 07 de março de 2022, eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, cavalgadas, vaquejadas, circos, parques de diversão, show musical, utilização de paredão, carro de som ou similares em todo o município.

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Parágrafo único** – Ficam excetuados das proibições estabelecidas no caput, os eventos e atividades com a presença de público de até 100 (cem) pessoas, tais como: sessões do legislativo municipal, conselhos municipais, assembleias, desde que respeitados todos os protocolos de segurança sanitária.

**Art. 2º.** As instituições particulares de ensino com sede no Município de Monte Santo/BA, ficam autorizadas a desenvolver suas atividades na modalidade presencial a partir do dia 28 de fevereiro de 2022, desde que respeitados todos os protocolos de segurança sanitária.

**Art. 3º.** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras e a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

**Art. 4º.** Os bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias e pizzarias, somente poderão funcionar até às 00:00h, respeitando a capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento), com observância da distância mínima de 2 (dois) metros na organização das mesas, com obrigatoriedade do uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel.

**Parágrafo único** – Fica vedado, no período de 00:00h às 05:00 horas, a venda de bebidas alcoólicas, mesmo que através do sistema de entrega em domicílio (delivery).

**Art. 5º.** O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à apresentação de comprovante vacinal contra a Covid-19, juntamente com documento de identidade com foto.

**§1º.** Serão aceitos como comprovantes válidos o certificado de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - CONECTE SUS (Aplicativo), bem como caderneta fornecida no momento da imunização.

**§2º.** O documento comprobatório de vacinação, de que trata o parágrafo anterior, deverá conter as seguintes informações:

**I** - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

**II** - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

**III** - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

**Art. 6º.** A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido o presente Decreto será realizada

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

pela Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, com livre circulação em qualquer estabelecimento comercial, residenciais e similares quando necessária à investigação e adoção das medidas ao combate da COVID-19.

**Art. 7º.** Ficam autorizadas, as Polícias Militar e Civil, a atuarem no âmbito do Município de Monte Santo, com uso dos meios adequados de repressão, com o objetivo de garantir o cumprimento das determinações contidas no presente Decreto.

**Art. 8º.** O descumprimento do disposto neste Decreto implicará no fechamento temporário do estabelecimento, mediante a cassação temporária do alvará de funcionamento.

**Art. 9º.** A desobediência às medidas aqui impostas, necessárias para garantir a vida e saúde da população, implicará nos crimes previstos nos Artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

**Art. 10º.** O descumprimento das medidas impostas neste Decreto acarretará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 11.** O descumprimento das medidas sanitárias poderão ser noticiadas através do Disk Denúncia COVID-19, sob os números (75) 9 9935-3676 e (75) 9 9187-2266, destinado ao recebimento de denúncias de aglomerações e descumprimento do Decreto municipal.

**Art. 12.** . O presente Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 18 de fevereiro de 2022.

**Silvania Silva Matos**  
*Prefeita Municipal*

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33